

+ Dobrado

TRATADO DE PAX

ENTRE

O MUITO ALTO, E MUITO
PODEROSO PRINCIPE

D. J O A Ó, O V.

Pella graça de Deus

Rey de Portugal,

E

O MUITO ALTO, E MUITO PODEROSO
PRINCIPE

D. F E L I P E V.

Pella graça de Deus

Rey Catholico de Hespanha.

Feito em Utrecht, a 6. de Fevereiro
de 1715.

Em nome da santissima Trindade.

Saibaô todos os presentes e futuros que achandose amayor parte da Christandade aflicta com huma larga e sanguinolenta guerra , foi Deus servido inclinar os animos do muito Alto, e muito Poderoso Principe Dom Joaô o V. pella graça de Deus Rey de Portugal, e do muito Alto, e muito Poderoso Principe Dom Philipe V. pella graça de Deus Rey Catholico de Hespanha a hum sincero e ardente desejo de contribuir para o socego universal , e de segurar o descanço dos seus Vassallos , renovando , e restabelecendo a Pax e boa Correspondencia que havia de antes entre as duas Coroas de Portugal e de Hespanha. Para cujo efecto deraô as ditas Magestades Plenos poderes aos seus Embaixadores Extraordinarios e Plenipotenciarios : A saber , sua Magestade Portugueza ao Excellentissimo Senhor Joaô Gomes da Silva , Conde de Tarouca , Senhor das villas de Tarouca , de Lalim , Lazarim , Penalva , Gulfar , e suas dependencias , Comendador de Villacova , do Conselho de sua Magestade , Mestre de Campo general dos seus Exercitos , e ao Excellentissimo Senhor Dom Luis da Cunha Commendador de Santa Maria de Almendra , e do Conselho de sua Magestade: E sua Magestade Catholica ao Excellentissimo Senhor Dom Francisco Maria de Paula Telles , Giron , Benavides , Carrilho e Toledo Ponce de Leon , Duque de Ossuna , Conde de Vrenha , Marquez de Penhaefiel , Grande de Hespanha da primeira Classe , Cama-

reiro e Copeiro mór de sua Magestade Catholica, Notario mayor dos Reynos de Castella , Claveiro mayor na ordem , e Cavalaria de Calatrava , Commendador della, e de Usagre na de Santiago , General dos Reaes Exercitos de sua Magestade, Gentilhomem da sua Camara, e Capitaô da primeira Companhia Heispanhola de suas Reaes Guardas do Corpo, os quais concorrendo na Cidade de Utrecht , lugar destinado para o Congresso , e examinando reciprocamente os Plenos-poderes , dé que se ajuntará Copia no fim deste Tratado , depois de implorarem a assistencia Divina conviéraô nos Artigos seguintes.

I.

Haverá huma Paz solida e perpetua com verdadeira e sincera amizade entre sua Magestade Portugueza , feus Descendentes , Successores , e Herdeiros, todos os feus Estados e Vassallos de huma parte , e sua Magestade Catholica, seus Descendentes, Successores , e Herdeiros,todos os feus Estados e Vassallos de outra parte , a qual Paz se observará firme e inviolavelmente assim por terra como por mär , sem permitir que por huma ou outra Naçao se cometa alguma hostilidade em qualquer lugar , e por qualquer pretexto que for , e succedendo contra toda a esperança que se contravenha em alguma cousa ao presente Tratado , elle ficará sempre em seu vigor , e a dita contravenção se reparará de boa fé, sem dilacão nem difficultade ; castigando severamente os Aggressores , e repondose tudo no primeiro estado.

I I.

Em consequencia desta Paz ficará em inteiro esquecimen-

3

(5)

cimento todas as hostilidades que se commeterão até o presente, de forte que nenhum dos Vassallos das duas Coroas tenha direito para requerer a satisfação dos danos padecidos, ou por via de Justiça, ou por outro qualquer caminho, nem possa allegar reciprocamente as perdas que experimentará na presente guerra, esquecendo de tudo o passado, como se não tivera havido alguma interrupção na amizade que agora se reestabelece.

I II I.

Haverá huma Amnistia para todas as pessoas, assim officiaes como soldados, e quaesquer outras, que pendente esta guerra, ou com a occasião della mudáraão de seruiço, excepto aquelles que tiverem tomado partido, ou entrado no serviço de outro Princepe, que não for sua Magestade Portugueza, ou sua Magestade Catholica, e só os que tiverem servido a sua Magestade Portugueza, e a sua Magestade Catholica, ferão comprehendidos neste Artigo, como tambem o ferão no Artigo XI. deste Tratado.

I V.

Todos os Prisioneiros, e Refens de huma e outra parte ferão restituídos promptamente, e póstos em liberdade sem excepção, e sem que se peça cousa alguma pello seu troco, ou despezas que fizeraõ; com tanto que satisfação as dívidas particulares, que houverem contrahido.

V.

As Praças, Castellos, Cidades, Lugares, Territórios, e Campos pertencentes ás duas Coroas, assim em Europa, como em qualquer outra parte do Mundo, ferão restituídas inteiramente sem reserva, de forte que

as Rayas, e Limites das duas Monarquias fiquem no mesmo estado que antes da presente Guerra. Especialmente se restituíráô á Coroa de Portugal o Castello de Noudar com o seu distrito, a Insoa do Verdoejo, eo Territorio e Colonia do Sacramento, e á Coroa de Hespanha as Praças de Albuquerque e de Puebla com os seus distritos no estado em que se achaô presentemente, sem que sua Magestade Portugueza possa pedir á Coroa de Hespanha coula alguma pellas novas Fortificaôens que se lhe acrescentáraô.

V I.

Sua Magestade Catholica naô sómente restituirá o Territorio e Colonia do Sacramento, sita na margem septentrional do Rio da Prata, a sua Magestade Portugueza; mas cederá assim em seu nome, como de todos os seus Descendentes, Successores, e Herdeiros de toda a Accão e Direito, que pretendia ter ao dito Territorio e Colonia, fazendo a Desistencia pellos termos mais fortes, e mais authenticos, e com todas as Clausulas que se requerem, como se elles aqui fossem declaradas, para que o dito Territorio e Colonia fiquem comprehendidos nos Dominios da Coroa de Portugal, e pertencendo a sua Magestade Portugueza, seus Descendentes, Successores e Herdeiros como parte dos seus Estados, com todos os direitos de Soberania, Poder absoluto, e inteiro Dominio, sem que sua Magestade Catholica, seus Descendentes, Successores, e Herdeiros intentem jamais perturbar adita posse a sua Magestade Portugueza, seus Descendentes, Successores, e Herdeiros: E em virtude desta Cessaô ficará sem effeito ou vigor o Tratado Provisional, que se celebrou entre

4

entre as duas Coroas aos sete dias do mez de Mayo de mil e seis centos e outenta e hum ; mas sua Magestade Portugueza se obriga a naô consentir , que alguma Naçaô de Europa , que naô seja a Portugueza , se possa estabelecer , ou commerciar na dita Colonia directa nem indirectamente , por qualquer pretexto que for , e muito menos dar maô e ajuda aqualquer Naçaô Estrangeira , para que possa introduzir Commercio algum nos dominios , que pertencem á Coroa de Hespanha , o que tambem está prohibido aos mesmos Vasallos de sua Magestade Portugueza .

V I I.

Ainda que sua Magestade Catholica cede desde logo a sua Magestade Portugueza odito Territorio e Colonia do Sacramento na forma do precedente Artigo ; com tudo poderá offerecer hum Equivalente pella dita Colonia , o qual seja da satisfaçâo e agrado de sua Magestade Portugueza ; e para esta offerta se limita o termo de Anno e meyo desde o dia da Ratificaçâo deste Tratado , com declaraçâo que se o dito Equivalente for approvado por sua Magestade Portugueza , ficará o dito Territorio e Colonia pertencendo a sua Magestade Catholica , como se o naô houvera restituïdo e cedido . E se sua Magestade Portuguesa naô aceitar o dito Equivalente , ficará possuindo o referido Territorio e Colonia , como no Artigo precedente se declarâa .

V I I I.

Para a entrega reciproca das Praças assim em Europa como na America , referidas no Artigo quinto , se expediráô Ordens ás pessoas e Officiaes a quem toca ; E pello que pertence à Colonia do Sacramento naô sómente sua Magestade Catholica mandará em direitura

ra as suas Ordens ao Governador de Buenos Ayres , pa-
ra fazer a entrega , mas dará huma Copia dellas , ou se-
gunda Via com tal recommendaçāo ao sobredito Go-
vernador , que sem embargo de naõ ter recebido as
primeiras , naõ posa por algum pretexto , ou caso
ainda naõ previsto , dilatarlhe a execuçāo . E assim es-
tas segundas Ordens , como as que respeitaô a Noudar ,
e Infia do Verdoejo , se trocarão com as de sua Ma-
gestade Portugueza para a entrega de Albuquerque e de
Puebla , por Commissarios que concorrerão para este
efeito na Raya dos dous Reynos , e no termo de quatro
meses , contados do dia em que se trocarem reciproca-
mente as Ordens , se fará a entrega das Praças tanto
em Europa , como na America .

I X.

As Praças de Albuquerque e Puebla se entregarão no
mesmo estado em que se achaô , e com tantas Muni-
çōens deguerra , eo mesmo numero , e calibre de Peças
de Artilheria , que ellas tinhão quando foraô tomadas ,
conforme os Inventarios que se fizeraô , levandose
para Portugal as outras Peças de Artilheria , emais Mu-
niçōens deguerra e boca , que ali se acharem . Tudo
o acima dito sobre a restituiçāo das Muniçōens de guer-
ra e Peças de Artilheria , se entende igualmente a res-
peito do Castello de Noudar , e Colonia do Sacra-
mento .

X.

Os Moradores destas Praças , ou de quaesquer outros
Lugares ocupados na presente guerra , que naõ qui-
serem ali ficar , poderão retirar-se das sobreditas partes ,
vendendo e dispondo dos seus bens de Raiz e moveis ,
como lhes parecer , e lograrão os frutos pendentes ,

cos

(9)

e os que houverem semeado, supposto que as Terras e Herdades passem a outros Possuidores.

X I.

Os bens confiscados reciprocamente por causa e razão da presente Guerra, serão restituídos aos antigos Possuidores, ou a seus herdeiros*, pagando elles as bemfeitorias uteis, que se lhe tiverem feito, mas nunca poderá pretender das pessoas que até agora logravão os ditos bens, a importancia do que renderão desde o tempo da Confiscaçāo até odia da Publicaçāo da Paz; E para que se effeituë a restituiçāo da Propriedade dos ditos bens confiscados, serão obrigadas as Partes interessadas a apresentar-se dentro de hum anno diante dos Tribunaes a que pertencer, onde requererão o seu Direito, e serão julgados os ditos requerimentos dentro no termo de outro anno.

X I I.

Todas as prezas que se fizeraõ de huma e outra parte pendente o curso da presente Guerra, ou por causa della, saõ julgadas por boas, e não ficará a os Vassallos das duas Naçōens Direito, ou Acçaõ para em algum tempo pedirem que se lhe restituiaõ; por quanto reconhecem ambas as Magestades o fundamento que houve para fazer as ditas prezas.

X I I I.

Para maior firmeza, e validade do presente Tratado se confirma de novo o outro, que se fez entre as duas Coroas em treze de Fevereiro de mil e seis centos sessenta e oito, o qual fica valido emtudo aquillo que se não derrogar no Tratado presente, e especialmente se confirma o Artigo VIII. do referido Tratado de treze de Fevereiro de mil seis centos sessenta e oito, como

B

se

se estivesse aqui incluído neste Tratado palavra por palavra, offerecendo reciprocamente sua Magestade Portugueza, e sua Magestade Catholica mandar fazer prompta, e inteira justiça ás Partes interessadas.

X I V.

Da mesma sorte se confirmaô, e comprehendem no presente Tratado os quatorze artigos conteudos no Tratado da Transacção feito entre as duas Coroas em 28. de Junho de mil sette centos e hum, os quais todos ficaráo em sua força e vigor, como se aqui fossem escritos palavra por palavra.

X V.

Em virtude de tudo o estipulado na sobredita Transacção sobre o Assento para a Introducção dos negros, sua Magestade Catholica deve aos Interessados no dito Assento a somma de Duzentas mil patacas de Anticipação que os Interessados emprestárao a sua Magestade Catholica com os Redditos de outo por cento desde o dia do emprestimo até o seu inteiro pagamento, o que faz a quantia de Duzentas e noventa e seis mil patacas, contando desde sette de Julho de mil e seis centos noventa e seis até seis de Janeiro de mil sette centos e quinze; como tambem a somma de trezentos mil Cruzados, moeda Portugueza, que fazem cento e sessenta mil patacas. Estas tres sommas ficaô reduzidas pelo presente Tratado sómente á somma de seiscentas mil patacas, que sua Magestade Catholica promete pagar em tres pagamentos iguaes e consecutivos, cada hum de Duzentas mil patacas. O Primeiro pagamento se fará com a chegada a Hespanha da primeira frota, flotilha, ou galioens que vierem depois da troca das Ratificaçoes do presente Tratado, e este primeiro

(11)

meiro pagamento será por conta dos Redditos devidos pello Capital das Duzentas mil patacas da Anticipação. O segundo pagamento se fará com a chegada da segunda frota, flotilha, ou galioens, e será o Capital das Duzentas mil patacas da Anticipação; Eo terceiro pagamento farsehá com a chegada da terceira frota, flotilha, ou Galioens, que será de trezentos mil Crusados, reduzidos a cento e sessenta mil patacas, e de quarenta mil patacas de resto dos Redditos. As sommas necessarias para estes tres pagamentos se poderaó levar para Portugal em Dinheiro, ou em barras de Ouro, ou Prata. Em virtude disto a somma das Duzentas mil patacas de Anticipação naô vencerá juros depois de dia da Assinatura do presente Tratado; porem se sua Magestade Catholica naô pagar adita somma com a chegada da segunda frota, flotilha, ou galioens, correrão os juros das Duzentas mil patacas de Anticipação a outo por cento desde a chegada da segunda frota, flotilha ou galioens até o inteiro pagamento da dita somma.

X V I.

Sua Magestade Portugueza cede pelo presente Tratado, e promete fazer ceder a sua Magestade Catholica todas as sommas devidas por sua Magestade Catholica em Indias de Hespanha à Companhia Portugueza do Assento da Introducção dos negros, excepto as seiscentas mil patacas de que se faz mençaõ no Art. XV. deste Tratado. Cede tambem sua Magestade Portugueza a sua Magestade Catholica aquillo que os ditos Interessados poderiaó pretender da herança de D. Bernardo Francisco Marin.

Abrirlehá geralmente o Commercio entre os Vassallos de ambas as Magestades com a mesma liberdade e segurança que havia antes da presente guerra; e em demonstraçao da sincera amizade que se deseja naõ só restabelecer, mas ainda acrescentar entre os Vassallos das duas Coroas concede sua Magestade Portugueza á Naçao Hespanhola, e sua Magestade Catholica á Naçao Portugueza todas as vantagens no Commercio, e todos os Privilegios, Liberdades, e Izençoens que até aqui tiver dado, ou pello tempo adiante conceder à Naçao mais favorecida, e mais privilegiada das que tem commercio nos Dominios de Portugal e de Hespanha, entendendose isto só nos Dominios de Europa, por estar unicamente reservada a Navegaçao e Commercio das Indias ás duas soôs naçoes nos seus Dominios respectivos da America, exceptuando o que ultimamente se tem estipulado no Contrato do Assento dos negros, feito entre sua Magestade Catholica, e sua Magestade Britannica:

X V I I I .

Eporque na boa Correspondencia que se establece se devem evitar os danos, que podem ser reciprocos, E na Concordata que se fez entre as duas Coroas no tempo d'El Rey Dom Sebastião de gloria memoria, declarandose os casos em que os delinquentes se haviaô de entregar de parte a parte, e a restituiçao dos furtos, se naõ podia comprehender o genero do Tabaco, que entaô naõ havia, quando se fez a Concordata; e ao depois se tem introduzido de maneira, que tanto em Portugal como em Castella saõ os seus Estancos de grande importancia: Sua Magestade Catholica se obri-

7

ga a fazer que em nenhuma das Terras dos Reynos e Dominios de Hespanha se possa introduzir Tabaco de Portugal, seja feito ou pizado nos ditos Reynos e Dominios, ou fóra delles, e mandará destruir todas as Fabricas que houver de Tabaco Portuguez nos ditos seus Reynos e Dominios, como as que de novo se fizarem, impondo graves penas aos culpados nestes delictos, e encarregando a sua oblervancia e execuçaõ naó só aos ministros de Justiça , mas tambem aos Cabos e Officiaes de Guerra. E sua Magestade Portugueza se obriga igualmente a fazer a mesma prohibiçaõ , e com as mesmas circunstancias que sua Magestade Catholica pello que toca ao Tabaco de Hespanha nas Terras de Portugal , e em todas as outras do seu Dominio.

X I X.

Os Navios de Guerra e Mercantes de ambas as Naçōens poderão reciprocamente entrar nos Portos dos Dominios das duas Coroas , onde costumavaõ entrar de antes, contanto que nos Portos mayores se naõ achem ao mesmo tempo mais do que seis Navios de Guerra, e nos Portos menores mais do que tres; E se acaso chegar mayor numero de Navios de Guerra de huma das duas Naçōens a qualquer Porto da outra, naõ poderá entrar nelle sem licença do Governador ou do Magistrado ; e se confragidos de tormentas , ou alguma urgente necessidade entrarem sem pedir licença, se ráo obrigados a dar logo parte da sua chegada, e sedilatarão sómente em quanto lhes for permitido, pondo grande cuidado em naõ fazer dano, ou prejuizo algum ao dito Porto.

Dezejando suas Magestades Portugueza e Catholica a prompta execuçāo deste Tratado para socego dos seus Vassallos se ajustou que elle tenha toda a força evigor immediatamente depois da Publicaçāo da Paz, aqual Publicaçāo se fará nos Dominios de ambas as Magestades omais brevemente que for possivel; E se depois da Suspençaô de Armas se fez alguma Contravençaô, se dará satisfaçāo della reciprocamente.

X X I.

Se por algum acontecimento succeder (o que Deus naô permitta) que haja interrupçāo de amilade ou rompimento entre as Coroas de Portugal e de Castella, nesse caso se dará aos Vassallos de ambas as Coroas o Termo de seis mezes depois do dito rompimento, para que se retirem, e vendaô os seus bens e effeitos, ou os transportem aonde lhes parecer.

X X I I.

Eporque a Rainha da Grande Bretanha de gloria memoria tinha offerecido ser Garante da inteira execuçāo deste Tratado, e da sua firmeza e duraçāo, suas Magestades Portugueza e Catholica aceitaô a sobredita Garantia em toda a sua força e vigor para todos os presentes Artigos em geral, e cadahum em particular.

X X I I I.

As mesmas Magestades Portugueza e Catholica aceitarão tambem a Garantia de todos os Reys, Príncipes, e Republicas, que quizerem no termo de seis mezes ser Garantes da execuçāo do presente Tratado, com tanto que seja á satisfaçāo de ambas as Magestades.

XXIV.

(15)

X X I V.

Todos os Artigos acima escritos forão tratados, accordados, e estipulados entre os sobreditos Embaixadores Extraordinarios e Plenipotenciarios dos Senhores Reys de Portugal e de Hespanha em nome de suas Magestades; E prometem em virtude dos seus Plenos-poderes que os ditos Artigos em geral, e cada hum em particular seraõ observados,cumpridos,e executados inviolavelmente pellos Senhores Reys seus Amos.

X X V.

As Ratificaõens do presente Tratado, dadas em boa e devida forma, se trocarão de ambas as partes dentro do termo de Cincuenta dias, contados do dia da Assinatura, ou mais cedo se for possivel.

Em fé doque, e em virtude das Ordens, e Plenos-poderes, que nós abajo assinados recebemos de nossos Amos El-Rey de Portugal, e El-Rey Catholico de Hespanha, assinámos o presente Tratado, e lhe fizemos pôr o Sello de nossas Armas. Feito em Utrecht a seis de Fevereyro de anno de mil e setecentos e quinze.

(L.S.) CONDE DE TAROUCA. (L.S.) EL DUQUE DE OSSUNA.
(L.S.) D. LUIS DA CUNHA.

ARTI,

ARTIGO SEPARADO.

Pello presente Artigo Separado, que terá a mesma força, e vigor, que se fosse Comprehendido no Tratado de Paz, que hoje se concluio entre suas Magestades Portugueza e Catholica, e que deve ser ratificado como o dito Tratado, se ajustou pellos Embaixadores Extraordinarios e Plenipotenciarios de ambas as Magestades, que o Commercio reciproco das duas Naçoens se restabeleça, e continûe da mesma maneira, e com as mesmas Seguranças, Liberdades, Izençoens, Franquezas, Direitos de Entradas e Saidas, e todas as mais dependencias, com que se fazia antes da presente guerra, em quanto se naô dispoem outra couza, e se naô declara a Forma, em que déye proseguir o Commercio entre as duas Naçoens.

Em fé do que, e em virtude das Ordens, e Plenos poderes, que nos abajo assinados recebemos de nossos Amos El-Rey de Portugal, e El-Rey Catholico de Hespanha assinámos o presente Artigo, e lhe fizemos por o Sello de nossas Armas. Feito em Utrecht a seis de Fevereiro de mil e sete centos e quinze.

(L.S.) CONDE DE TAROUCA.
(L.S.) D. LUIS DA CUNHA.

(L.S.) EL DUQUE DE OSSUNA.

PLENIPOTENCIAS

D E S U A

MAGESTADE PORTUGUEZA.

JOANNES, Dei gratiâ, Rex Portugalliae, & Algarbiorum citra & ultra Mare, in Africâ Dominus Guineæ, Conquisitionis, Navigationis, & Commercii Æthiopiæ, Arabiae, Persiæ, Indiae que, &c. Notum, ac testatum facio singulis, & universis has meas Litteras visuris, quod cum nihil mihi sit antiquius, aut optabilius quam incendium atrocis belli, quo pœnè universus Christianus Orbis per aliquot jam annos exardescit, penitus restinguí, & æquâ, ac stabili pace cummutari, atque etiam in eadem studia conspirent coeteri Principes, ac Republicæ quæ sunt in Armis, consultum fore duxi Vixum designare ex primariâ hujus Regni Nobilitate, cuius fide, ingenio, dexteritate, ac prudentiâ plurimum confiderem, qui in eum locum se conferat, de quo inter utramque partem conventum fuerit, ad colloquia, Congressus que de Pace habendos. Quæ omnia cum in Joanne Gomesio Silvio, Comite Taroucæ, Consiliario meo, & exercituum meorum Subpræfecto reperiantur, eum his Litteris Legatum meum Extraordinarium, & primum Plenipotentiarium constituo, ut ad locum habendis de Pace Congressibus

C

modo

modo superiūs dicto designatum profiscatur, ibique, sive per Legatos Principis, aut Reipublicæ animos Pacemque conciliantis, qui quæve ab utrâque belligerantium parte acceptus, aut accepta fuerit, sive ipse per se, nullo conciliante, possit agere, tractare, & iniire Pacem inter me, & quemlibet Regum, Principum, ac Rerum publicarum ex adversâ parte belligerantium, eâque de causâ ei omnem potestatem plenam, ac sufficientem, Mandatum generale, ac speciale concedo, spondeo que, ac fide Regiâ promitto quæcunque per superiūs memoratum Legatum meum Extraordinarium, & Plenipotentiarium, cum Legatis, Ministrisvè supradictorum Regum, Principum, & Rerum publicarum pari potestate invicem instruetis, conventa, & pacta fuerint, ea omnia rata, grata, firmaque habiturum, & debitâ, ac solemni formâ intra constitutum tempus ratihabiturum, sedulòque curaturum, ut integræ executioni mandentur, neque passurum unquam, ut foedus illud ita initum in quolibet violetur. In quorum omnium fidem, ac testimonium has Litteras fieri jussi, quæ sunt manu meâ subscriptæ, & magno sigillo Insignium meorum munitione. Datae Ulisipone decimâ sextâ die mensis Junii, anno Domini Millesimo Septingentesimo nono.

Didacus à Mendoça Corte-Real Subscripti.

(L.S.) JOANNES REX.

JOAN-

JOANNES, Dei gratiâ Rex Portugaliæ, & Algarbiorum citrâ, & ultra Mare, in Africâ Dominus Guineæ, Conquisitionis, Navigatio-
 nis, Commercii Æthiopiæ, Arabiæ, Persiæ, Indiæ que, &c. Notum ac testatum facio singulis,
 & universis has meas Litteras visuris, quod cùm ni-
 hil mihi sit antiquius, & optabilius, quam incendium
 atrocis belli; quo penè uiversus Christianus Orbis
 per aliquot jam annos exardescit, penitus restinguï,
 & æquâ ac stabili Pace cummutari, atque etiam in
 ea Studia conspirent cœteri Principes, ac Respubli-
 cæ quæ sunt in armis; consultum fore duxi viros de-
 signare, quorum fide, ingenio, & prudentiâ pluri-
 mum considerem, qui intersint Colloquiis, ac Con-
 gressibus inter utramque partem de Pace habendis;
 quæ omnia cùm reperiantur in *Ludovico da Cunha*,
 Consiliario meo, Palatini Senatus Senatore, & in So-
 dalitio Christi Equitum Commendatario Sanctæ Ma-
 riæ de Almendra; jamque aliis Litteris meis ad idem
 munus constitutus sit primarius Legatus Extraordina-
 riæ, *Joannes Gomesius Silvius Comes Taroucæ*, Con-
 siliarius meus, ac meorum Exercituum Subpræfectus;
 præsentibus constituo Secundum Legatum meum Ex-
 traordinarium, & Plenipotentiarium præfatum Ludo-
 vicum da Cunha, ut uterque simul, vel quilibet eo-
 rum singulus, defectu, aut impedimento alterius, in
 loco habendis de Pace Congressibus destinato, sive
 per Legatos Principis, aut Reipublicæ animos, Pacem

que conciliantis, qui, quævè ab utrâque belligerantium parte acceptus, aut accepta fuerit, sivè per se, nullo conciliante, possit agere, tractare, & inire pacem inter me, & quemlibet Regum, Principum, ac Rerum publicarum ex adversâ parte belligerantium: Eâque de causâ ei omnem potestatem plenam, & sufficientem, mandatum generale, & speciale concedo, spondeoque, & fide Regiâ promitto quæcunque per superiùs memoratos Legatos meos, & Plenipotentarios simul, vel quemlibet illorum, defectu, vel impedimento alterius, cum Legatis, Ministrisvè supradictorum Regum, Principum, & Rerumpublicarum pari potestate invicem instructis conventa, & pacta fuerint, ea omnia rata, grata, firmaque habiturum, & debitâ ac solemni formâ intra constitutum tempus ratihabiturum, sedulòque curaturum, ut integræ executioni mandentur, neque passurum unquam, ut fœdus illud ita initum in quolibet violetur. In quorum omnium fidem, ac testimonium has Litteras fieri jussimus, quæ sunt manu meâ subscriptæ, & magno sigillo Insignium meorum munitæ. Datæ Ulisipone, die primo mensis Septembbris (Franciscus de Salles, & Silva scripsit) anno Domini, Millesimo Septingentesimo decimo secundo. Didacus à Mendoça Cor-te-Real Subscripti.

(L.S.) JOANNES REX.

PLENI-

ed os co 2

PLENIPOTENCIA

DE SUA

MAGESTADE CATHOLICA.

Don Philipe por la gracia de Dios Rey de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dôs Sicilias, de Jerusalen, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Zerdeña, de Cordova, de Corzega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Alquezira, de Guibraltar, de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas y Tierra Firme del Mar Occeano, Archiduque de Austria, Duque de Borgoña, Brabante, y Milan, Conde de Abspurg, Flandes, Tirol, y Barcelona, Señor de Biscaya, y de Molina, &c. Por quanto por lo mucho que hemos deseado y deseamos el alivio y descanso a nuestros Vasallos en la aficion y calamidades de una tan sangrienta y dilatada guerra, como la que hasta aqui se ha experimentado, para que terminandose los desolables efectos de ella entren a gozar del reposo, explendor y prosperidades a que anhelan, y Nos devemos procurarles. Por tanto considerando quanto se asegura este comun bien, principiandose por una Paz particular y amistad reciproca entre esta Corona y la de Portugal. Hemos tenido por conveniente

niente nombrar con toda Authoridad , y Plenipotencia para ello a vós Don Francisco Maria de Paula Telles , Giron , Benavides , Carrillo , y Toledo , Ponze de Leon , Duque de Osuna , Primo , Conde de Ureña , Marqués de Peñafiel , Gentilhombre de nuestra Camara , Camarero y Copero Mayor , Notario mayor de nuestros Reynos de Castilla , Cavallero del orden de Calatrava , Clavero mayor de la misma Orden y Cavalleria , y Comendador de ella , y de la de Usagre en la de Sant Jago , Capitan de la primera compaňia Espanola de nuestras Reales Guardias de Corps , y a Don Isidoro Cafado de Rosales , Marqués de Monteleon , Pariente , de nuestro Consejo de Indias , con el grado de nuestros Embaxadores Extraordinarios , y Plenipotenciarios , por la entera satisfacion y confianza con que nos hallamos de vuestras personas , y concurrir en ambas las apreciables circunstancias de prudencia , inteligencia , experiencias , zelo y amor a nuestro Real servicio que pide Negociado de tal importancia , afin que con los Ministros Plenipotenciarios nombrados para esse efecto por el Rey de Portugal podais tratar , concluir , y efectuar , un buen , firme , e imbiolable Tratado de Paz particular , y de reciproca conveniencia y utilidad de los Vasallos de dichas dôs Coronas prometiendo como prometemos por la presente en feé y palabra Real , que pasaremos y cumpliremos para siempre Nôs y nuestros sucesores todo lo que estipularéis , concluireis , y efectuareis con los mencionados Ministros del Rey de Portugal para el logro de una Paz particular , como va expresado , y que lo observaremo exactamente , y haremos , que se observe sin contravenir , ni consentir que se con travenga a ello en manera algu-

(23)

alguna, directa ó indirectamente; pues para todo ello, y lo demás que fuere necesario os damos y concedemos todo el poder, autoridad, y facultad, que se requiere, y que lo aprobaremos y ratificaremos dentro del término que reciprocamente se conveniere para ello. Declarando tambien que en el caso de ausencia ó enfermedad de alguno de vos los dichos Duque de Osuna y Marqués de Monteleon podrá el otro de vós subceder en la Tratacion y efectuacion de ese Negociado prometiendo Nós así mismo en feé y palabra Real de pasar por ello, aprovarlo y ratificarlo con todas las solemnidades y demás requisitos devidos, como se huviese fido ajustado y concluido por ambos. En testimonio de lo qual mandamos despachar, y despachamos la Presente firmada de nuestra mano, sellada con nuestro sello secreto, y refrendada de nuestro infra scripto Secretario de Estado. Dada en Madrid a 15. de Avril de mil sete cientos y trece.

YO EL REY, &c.

D. Manuel de Vadillo y Vellasco.

